



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 20251110008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES: GENIPAÚBA E DEMAIS REGIÕES, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACESSO AO SISTEMA BRT DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA

JUSTIFICATIVA

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a contratação de serviços de locação de ônibus, destinados ao atendimento temporário das necessidades de deslocamento dos moradores das comunidades de Genipaúba e demais regiões do Município de Santa Bárbara do Pará/PA, justifica-se de forma plena diante do contexto fático e jurídico que envolve a presente demanda, notadamente em razão de seu caráter emergencial, o qual impõe à Administração Pública a adoção de medidas céleres e eficazes para assegurar a continuidade de serviços essenciais e o atendimento imediato da população.

A situação apresentada evidencia a existência de circunstância excepcional que demanda pronta intervenção estatal, uma vez que a ausência de transporte adequado compromete diretamente o acesso dos moradores ao sistema BRT, impactando de maneira significativa o deslocamento para atividades essenciais, como trabalho, saúde, educação e demais serviços públicos indispensáveis. Tal cenário configura risco concreto de prejuízo à coletividade, caracterizando, portanto, hipótese de urgência apta a ensejar a aplicação do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações emergenciais, quando há necessidade de evitar danos ou assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Nesse contexto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, embora seja regra geral nos processos de contratação pública, revela-se incompatível com a urgência que a situação requer, uma vez que sua produção demanda tempo e etapas procedimentais que poderiam retardar a implementação da solução necessária, agravando os prejuízos já experimentados pela população afetada. Assim, a não elaboração do ETP não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de uma decisão fundamentada na necessidade de garantir eficiência, celeridade e efetividade na



atuação estatal, em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

Ademais, a própria regulamentação aplicável à matéria reconhece expressamente a possibilidade de flexibilização dessa exigência em hipóteses específicas. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 058/2022, a elaboração do ETP é facultada nos casos previstos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se perfeitamente a presente contratação na hipótese do inciso VIII, que trata das situações emergenciais

Dessa forma, a dispensa do ETP encontra respaldo normativo direto, não configurando qualquer irregularidade ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Importa destacar, ainda, que a contratação pretendida possui natureza temporária e está estritamente limitada ao atendimento da situação emergencial identificada, observando-se o prazo máximo de até 01 (um) ano, conforme determina a legislação vigente, sendo vedada a prorrogação contratual e a recontração com base no mesmo fundamento.

Tal limitação reforça o caráter excepcional da medida, demonstrando que a Administração atua de forma proporcional e restrita ao necessário para mitigar os efeitos da situação emergencial.

Por fim, cumpre ressaltar que, mesmo diante da dispensa do Estudo Técnico Preliminar, a Administração permanece vinculada à observância dos princípios da legalidade, eficiência, motivação, transparência e controle, devendo instruir o processo com os elementos indispensáveis à adequada formalização da contratação, garantindo a demonstração da necessidade, da adequação da solução adotada e da compatibilidade dos preços praticados com o mercado. Assim, a dispensa do ETP, no presente caso, revela-se medida juridicamente legítima, tecnicamente adequada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando resposta rápida e eficaz às demandas urgentes da população.

Santa Bárbara do Pará/PA, 11 de novembro de 2025

ELIANE SILVA BARROS
Setor de Planejamento